



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000284795

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1000521-89.2024.8.26.0129/50000, da Comarca de Casa Branca, em que é embargante MARCOS PIOVESAN LTDA., é embargado COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 38ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos, com determinação V. U.**, de conformidade com o voto da relatora, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SPENCER ALMEIDA FERREIRA (Presidente) E FERNANDO SASTRE REDONDO.

São Paulo, 25 de março de 2025.

ANNA PAULA DIAS DA COSTA

Relatora

Assinatura Eletrônica

Embargos de declaração nº 1000521-89.2024.8.26.0129/50000

Embargante: Marcos Piovesan Ltda.

Embargada: Companhia Jaguari de Energia S/A

Ação: Indenização por danos morais

Origem: 1ª Vara da Comarca de Casa Branca

Juiz de 1ª Instância: Dr. Tiago Henrique Grigorini

Voto nº 14.364

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Oposição ao julgamento virtual. Inobservância. Nulidade do julgamento virtual realizado. Determinação de remessa da apelação à mesa para julgamento. EMBARGOS ACOLHIDOS, com determinação.

Trata-se de embargos de declaração opostos contra Acórdão de fls. 169/178, que negou provimento à apelação interposta pela embargante.

Busca-se a integração do julgado eis que houve erro material, em razão da expressa oposição ao julgamento virtual manifestada nos autos. Requer seja tornado sem efeito o julgamento processado em sessão virtual.

Fica dispensada a manifestação da parte contrária, eis que a hipótese é de nulidade absoluta.

É o relatório.

Razão assiste à embargante.

De fato, tempestivamente, pleiteou a apelante “...*designação de data para julgamento do referido recurso, tendo em vista o interesse na sustentação oral do caso, no formato telepresencial*”(fls.180).

Ante a inobservância da manifestação de oposição ao julgamento virtual, tem decidido a jurisprudência desta Corte de Justiça pela anulação do acórdão.

Veja-se, a propósito:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Omissão quanto à análise da oposição ao julgamento virtual - Ocorrência - Potencial violação à ampla defesa - Acórdão ora tomado por nulo - Remessa do recurso de apelação para julgamento em sessão telepresencial. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. (TJSP; Embargos de Declaração Cível 0194212-37.2008.8.26.0100; Relator (a): Sergio Gomes; Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 38ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/08/2024; Data de Registro: 30/08/2024).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. Omissão. Não observação de oposição ao julgamento virtual. Violação à Resolução nº 549/2011, com a redação dada pela Resolução nº 772/2017 do Órgão Especial deste Egrégio Tribunal de

Justiça. Nulidade do Acórdão. Necessidade de designação de sessão presencial de julgamento. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. (TJSP; Embargos de Declaração Cível 1003399-22.2021.8.26.0604; Relator (a): Emílio Migliano Neto; Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Foro de Sumaré - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/08/2024; Data de Registro: 28/08/2024).

No mesmo sentido, seguem julgados desta C. Câmara:

Direito Processual Civil. Embargos de Declaração. Anulação de Acórdão. Julgamento Virtual. I. Caso Em Exame 1. Embargos de Declaração opostos por Banco Safra S/A contra Acórdão que negou provimento ao recurso de Apelação Cível. A embargante alega nulidade do Acórdão por ter sido proferido em julgamento virtual, ao qual havia manifestado oposição tempestiva. II. Questão em Discussão 2. A questão em discussão consiste em verificar a validade do Acórdão proferido em julgamento virtual, diante da oposição tempestiva manifestada pela embargante. III. Razões de Decidir 3. O Acórdão deixou de observar a oposição ao julgamento virtual manifestada pela embargante, conforme requerimento nos autos. 4. A nulidade do julgamento virtual impõe a anulação do Acórdão para que o recurso seja submetido a novo julgamento. IV. Dispositivo e Tese 5. Embargos de Declaração acolhidos para anular o Acórdão e submeter o recurso a novo julgamento. Tese de julgamento: 1. A oposição tempestiva ao julgamento virtual deve ser respeitada, sob pena de nulidade do Acórdão. (Embargos de Declaração Cível 1085918-53.2017.8.26.0100; Relator (a): Silvana Malandrino Mollo; Órgão Julgador: 38ª Câmara

de Direito Privado; Foro Central Cível - 9ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/03/2025; Data de Registro: 14/03/2025).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - Oposição contra Acórdão que manteve indeferimento da tutela de urgência- INSURGÊNCIA DA AUTORA/AGRAVANTE - Alegação de omissão de apreciação em relação à manifestação de oposição ao julgamento virtual - Ocorrência - Preenchimento do artigo 1.022, III, do Código de Processo Civil - Hipótese em que houve julgamento virtual do recurso, não obstante manifestação de oposição pela embargante - Violação da Resolução nº 727/2017 do Órgão Especial, que deu nova redação ao art. 1º, §2º, da Resolução nº 549/2011 - Nulidade absoluta - Anulação do julgado com determinação de novo julgamento na forma telepresencial, facultada a realização de sustentação oral - EMBARGOS ACOLHIDOS, com efeito modificativo. (Embargos de Declaração Cível 2377292-17.2024.8.26.0000; Relator (a): LAVINIO DONIZETTI PASCHOALÃO; Órgão Julgador: 38ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 6ª Vara Cível; Data do Julgamento: 19/12/2024; Data de Registro: 19/12/2024).

Como se observa, é o caso de acolhimento dos presentes declaratórios com determinação para anulação do julgado e sua inclusão na pauta para julgamento telepresencial.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ex positis, pelo meu voto, **ACOLHO** os embargos de declaração **para anular o Acórdão proferido em julgamento virtual, com determinação.**

ANNA PAULA DIAS DA COSTA
Relatora